



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 300, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

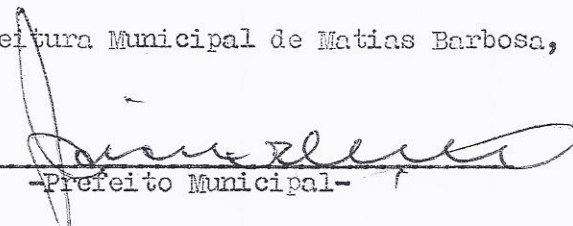
Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Estatutários da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, para o exercício de 1990, tem a sua previsão fixada no anexo I desta Lei, que dela fica fazendo parte integrante, bem como os Servidores Celetistas que estão sujeitos, entretanto, às mutações oferecidas com reajustes do Salário Mínimo, nos percentuais decretados pelo Governo Federal.

Art. 2º - Caberá ao Senhor Chefe do Executivo decretar as majorações com base / nos percentuais apurados na alteração do Salário Mínimo, decretado pelo Governo Federal, promovendo a abertura do Competente Crédito Suplementar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 1º de dezembro de 1989.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-

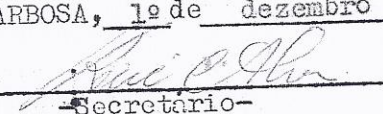
E D I T A L LEI Nº 300 DE 1º DE dezembro DE 1989.

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em da ta de hoje o Sr. Prefeito baixou a seguinte L E I, devidamente aprovada pela Câmara Municipal, apensa ao presente:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente EDITAL que vai publicado na forma do costume, no saguão desta Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, 1º de dezembro de 1989


-Secretário-